



Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL Nº. 2.920/2020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iúna/ES, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$	78.131.000,00
-Receitas Tributárias	R\$	4.824.000,00
-Receitas de Contribuições	R\$	460.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	244.500,00
-Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
-Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
-Transferências Correntes	R\$	72.261.500,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	336.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	7.466.000,00
Receitas de Capital	R\$	7.335.000,00
-Operação de Crédito	R\$	0,00
-Alienação de Bens	R\$	490.000,00
-Transferências de Capital	R\$	6.845.000,00
-Outras Receitas de Capital		0,00
TOTAL GERAL	R\$	78.000.000,00

Art. 3º. A despesa fixada à conta das receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este orçamento, conforme legislação vigente especificada por órgão, unidade orçamentária,



Câmara Municipal de Iuna

função, subfunção, programa e projetos/atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	R\$	3.300.000,00
02	Judiciária	R\$	1.013.000,00
04	Administração	R\$	13.035.900,00
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.287.000,00
10	Saúde	R\$	18.886.000,00
12	Educação	R\$	24.374.500,00
13	Cultura	R\$	1.112.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.986.500,00
16	Habitação	R\$	1.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	527.000,00
20	Agricultura	R\$	3.641.000,00
24	Comunicação	R\$	588.070,00
25	Energia	R\$	1.100.000,00
26	Transporte	R\$	788.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.191.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	100.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	66.000,00
-0-	TOTAL DAS FUNÇÕES	R\$	78.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.300.000,00
-Câmara Municipal	R\$	3.300.000,00
Poder Executivo	R\$	74.700.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	804.600,00
-Procuradoria Geral	R\$	1.013.000,00
-Controladoria Geral	R\$	292.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão	R\$	3.586.000,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.973.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$	3.691.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	26.064.500,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	8.942.800,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	738.100,00
-Secretaria municipal de Saúde	R\$	18.886.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	R\$	4.288.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$	2.304.000,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	588.070,00
-Secretaria Municipal de Meio ambiente e Segurança Pública	R\$	529.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$	78.000.000,00



Câmara Municipal de Iuna

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sobre o total de despesa fixada em seus respectivos orçamentos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I. As suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II. As suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III. As suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais;

IV. As transferências realizadas no elemento de despesa para fonte de recursos diferentes da orçada no orçamento.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 9º. Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que vão tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, 27/11/2020.

JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH
Presidente da Câmara